

<u>Prefeitura do Município de</u> <u>Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 655, de 11 de dezembro de 2020.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2021".

MARCOS ANTÔNIO PEREZ, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

- **Art. 1º -** O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.850.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).
- **Art. 2º -** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	17.000.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	644.800,00
Receita de Contribuições	103.500,00
Receita Patrimonial	34.400,00
Receita de Serviços	123.500,00
Transferências Correntes	16.084.600,00
Outras Receitas Correntes	9.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.350.000,00
Alienação de Bens	10.500,00
Transferência de Capital	2.339.500,00
(-) Dedução da Receita	-2.500.000,00
TOTAL DA RECEITA	16.850.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	548.700,00
04-Administração	2.215.000,00
08-Assistência Social	656.300,00
10-Saúde	3.806.100,00
12-Educação	3.551.150,00
13-Cultura	409.100,00



Prefeitura do Município de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

15-Urbanismo	1.457.700,00
17-Saneamento	1.253.400,00
18-Gestão Ambiental	20.500,00
20-Agricultura	644.850,00
26-Transporte	221.500,00
27-Desporto e Lazer	1.533.100,00
28-Encargos Especiais	390.000,00
99-Reserva de Contingência	142.600,00
TOTAL GERAL	16.850.000,00

II-Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	548.700,00
122-Administração Geral	1.660.500,00
123-Administração Financeira	554.500,00
241-Assistência ao Idoso	24.100,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	242.250,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	389.950,00
301-Atenção Básica	3.806.100,00
306-Alimentação e Nutrição	355.550,00
361-Ensino Fundamental	2.081.700,00
362-Ensino Médio	24.000,00
364-Ensino Superior	7.000,00
365-Ensino Infantil	1.034.300,00
366-Educação de Jovens e Adultos	28.000,00
367-Educação Especial	20.600,00
392-Difusão Cultural	409.100,00
451-Infra-Estrutura Urbana	89.600,00
452-Serviços Urbanos	1.368.100,00
512-Saneamento Básico Urbano	1.253.400,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	20.500,00
605-Abastecimento	644.850,00
782-Transporte Rodoviário	221.500,00
811-Desporto de Rendimento	1.533.100,00
843-Serviço da Dívida Interna	269.000,00
846-Outros Encargos Especiais	121.000,00
999-Reserva de Contingência	142.600,00
TOTAL	16.850.000,00

Por Categorias Econômicas: III-

3.0.00.00 - Despesas Correntes	13.528.600,00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	3.178.800,00
9.0.00.00 - Reserva de Contingência	142.600,00



<u>Prefeitura do Município de</u> <u>Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Por Órgão da Administração:

Processo Legislativo	548.700,00
Coordenação Superior	1.803.100,00
Administração Financeira	944.500,00
Obras e Serviços Urbanos	2.932.600,00
Agricultura e Meio Ambiente	665.350,00
Educação	3.551.150,00
Esportes, Lazer e Cultura	1.942.200,00
Fundo Municipal de Saúde	3.806.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	656.300,00
TOTAL DA DESPESA	16.850.000,00

- **Art. 4º-** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:
- **I** Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.
- II Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.
- III Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- **IV** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- V- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias de 2021.
- **Parágrafo Único-** Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 5°-** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.



<u>Prefeitura do Município de</u> Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6°-Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO PEREZ Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.